

Ramo de Tecnologia Marítima

Grau de licenciado

QUADRO N.º 9

2.º ciclo — 1.º semestre

| Unidades curriculares | | | Escolaridade em horas semanais | | | Coeficientes | ECTS |
|-----------------------|--|-----------------|--------------------------------|-----------------|--------------|--------------|------|
| Código | Nome | Tipo | Teórica | Teórico-prática | Laboratorial | | |
| 6414 | Automação e Robótica | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| 6417 | Radiocomunicações Marítimas | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| 6418 | Instalações Eléctricas e Fontes de Energia ... | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| 6419 | Inglês Técnico Marítimo | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| 6420 | Equipamentos Electrónicos Marítimos | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| | Opção (a) | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |

(a) A escolher de entre as unidades curriculares constantes do anexo II.

QUADRO N.º 10

2.º ciclo — 2.º semestre

| Unidades curriculares | | | Escolaridade em horas semanais | | | Coeficientes | ECTS |
|-----------------------|---------------|-----------------|--------------------------------|-----------------|--------------|--------------|------|
| Código | Nome | Tipo | Teórica | Teórico-prática | Laboratorial | | |
| 6421 | Estágio | Semestral | | | | 6 | 30 |

Coeficientes — coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 3 do n.º 8.º

ECTS — créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos).

ANEXO II

(Portaria n.º 413-R/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 253/99, de 9 de Abril — alteração)

Escola Náutica Infante D. Henrique

Curso de Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos

Ramo de Tecnologia Marítima

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | | | Escolaridade em horas semanais | | | Coeficientes | ECTS |
|-----------------------|---|-----------------|--------------------------------|-----------------|--------------|--------------|------|
| Código | Nome | Tipo | Teórica | Teórico-prática | Laboratorial | | |
| 6422 | Inspecção, Certificação e Licenciamento ... | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |
| 6423 | Direito Marítimo e Poluição | Semestral | | 4 | | 5 | 5 |

Coeficientes — coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 3 do n.º 8.º

ECTS — créditos segundo o European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência de créditos).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2004/A

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de Junho, que estabelece as compensações a atribuir ao pessoal que exerce funções nos

matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, pelo exercício de funções em condições de risco, penosidade e insalubridade de alto risco, não prevê a sua aplicação a carreiras de pessoal que exerce igualmente funções naqueles matadouros, designadamente operários, técnicos e técnicos superiores;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/99/A, de 8 de Julho, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Polí-

tico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O presente diploma estabelece as compensações a atribuir ao pessoal que exerce funções nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores, das carreiras abaixo indicadas, pelo exercício de funções em condições de risco, penosidade e insalubridade de nível alto:

- a) Pessoal de matadouros;
- b) Pessoal operário;
- c) Técnicos profissionais de controlo;
- d) Técnicos;
- e) Técnicos superiores.

2 — Na carreira de técnico profissional de controlo e técnica são abrangidos os funcionários que exercem funções de classificação de carcaças.

3 — Na carreira de técnico superior são abrangidos os funcionários cujas funções estejam directamente relacionadas com as actividades do matadouro, nomeadamente recepção, abate, manipulação de carnes, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2004.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 23 de Março de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2004/A

O funcionamento do sistema educativo no concelho de Vila Franca do Campo é assegurado por duas unidades orgânicas: a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Vila Franca do Campo e a Área Escolar de Vila Franca do Campo.

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Vila Franca do Campo foi criada como escola preparatória pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/84/A, de 20 de Janeiro, tendo assumido, progressivamente, o funcionamento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em todo o concelho. Por sua vez, a Área Escolar

de Vila Franca do Campo foi criada, na sequência da reestruturação administrativa da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, enquanto estrutura transitória de administração educativa.

A experiência entretanto obtida com o funcionamento das escolas básicas integradas, a necessidade de estender ao concelho de Vila Franca do Campo o ensino secundário oficial e o interesse em criar uma estrutura administrativa e pedagógica que permita servir com maior eficácia os alunos daquele concelho aconselham a integração global do sistema educativo em Vila Franca do Campo.

Com esta integração, criando uma escola básica integrada com ensino secundário, mantém-se o objectivo de criar uma escola dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico na freguesia de Ponta Garça para servir aquela freguesia e a de Ribeira das Tainhas. Caberá à unidade orgânica ora criada acompanhar o lançamento do projecto e a construção das novas instalações escolares em Vila Franca do Campo e em Ponta Garça e promover o seu arranque.

Foram ouvidos os órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas envolvidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma cria a Escola Básica Integrada com Ensino Secundário de Vila Franca do Campo, concelho de Vila Franca do Campo.

2 — A Escola Básica Integrada com Ensino Secundário de Vila Franca do Campo é a unidade orgânica do sistema educativo que assegura o funcionamento da educação pré-escolar, do ensino básico, do ensino secundário, do ensino recorrente e da educação extra-escolar no território por ela servida.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — A Escola Básica Integrada com Ensino Secundário de Vila Franca do Campo engloba a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Vila Franca do Campo e todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico público das freguesias de Água d'Alto, São Miguel e São Pedro, todas do concelho de Vila Franca do Campo.

2 — São extintas a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Vila Franca do Campo e a Área Escolar de Vila Franca do Campo.

Artigo 3.º

Transição de pessoal

1 — O pessoal docente e não docente dos quadros da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico